

ALTERAÇÕES GENERICAS A TODAS AS NORMAS E INTERPRETAÇÕES

REFERÊNCIA A:	EMENDADA PARA:
unidades operacionais em descontinuação	unidades operacionais descontinuadas
resultados líquidos	resultados
notas às demonstrações financeiras	notas
capital próprio	capital próprio contribuído (a)
versão corrente da IAS 8 Resultado Líquido do Período, Erros Fundamentais e Alterações nas Políticas Contabilísticas	IAS 8 Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros
versão corrente da IAS 10 Acontecimentos Após a Data do Balanço são	IAS 10 Acontecimentos após a Data do Balanço
versão corrente da IAS 27 Demonstrações Financeiras Consolidadas e Contabilização de Investimentos em Subsidiárias	IAS 27 Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas
versão corrente da IAS 28 Contabilização de Investimentos em Associadas	IAS 28 Investimentos em Associadas
versão corrente da IAS 31 Relato Financeiro de Interesses em Empreendimentos Conjuntos	IAS 31 Interesses em Empreendimentos Conjuntos
versão corrente da IAS 33 Resultados Por Acção	IAS 33 Resultados por Acção

As rubricas de todas as outras Normas Internacionais de Contabilidade são substituídas por uma nova rubrica com a seguinte forma:

A Norma Internacional de Contabilidade X Título em Palavras (IAS X) está desenvolvida nos parágrafos 1-000 [e nos Apêndices A-C]*. Todos os parágrafos têm igual autoridade, mas retêm o formato IASC da Norma quando esta foi adoptada pelo IASB. A IAS X deve ser lida no contexto do [seu objectivo e das Bases para Conclusões, do]** Prefácio às Normas Internacionais de Relato Financeiro e da Estrutura Conceptual para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras. A IAS 8 Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros proporciona uma base para seleccionar e aplicar políticas contabilísticas na falta de orientação explícita.

(*) Usado apenas para os apêndices que façam parte da Norma.

(**) Usado apenas quando a Norma contém um objectivo ou é acompanhada por uma Base para Conclusões.

ESTAS ALTERAÇÕES SÃO:

Decorrentes do Regulamento (CE) 2236 – IFRS 5

C18. Nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, incluindo as Normas Internacionais de Contabilidade e as Interpretações, aplicáveis a 31 de Março de 2004, as referências a «unidades operacionais em descontinuação» são emendadas para «unidades operacionais descontinuadas».

Decorrentes do Regulamento (CE) 2238 – IAS 1

A1. Nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, incluindo as Normas Internacionais de Contabilidade e respectivas Interpretações, aplicáveis em Dezembro de 2003:

(a) as referências a «resultados líquidos» são emendadas para «resultados»;

(b) as referências às «notas às demonstrações financeiras» são emendadas para «notas»; e

(c) as referências a «capital próprio» são emendadas para «capital próprio contribuído» (a).

Decorrentes do Regulamento (CE) 2238 – IAS 8

A23. Nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, incluindo as Normas Internacionais de Contabilidade e as Interpretações, aplicáveis em Dezembro de 2003, as referências à versão corrente da IAS 8 Resultado Líquido do Período, Erros Fundamentais e Alterações nas Políticas Contabilísticas são emendadas para a IAS 8 Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros.

Decorrentes do Regulamento (CE) 2238 – IAS 10

A4. Nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, incluindo as Normas Internacionais de Contabilidade e as Interpretações, aplicáveis em Dezembro de 2003, as referências à versão corrente da IAS 10 Acontecimentos Após a Data do Balanço são emendadas para IAS 10 Acontecimentos após a Data do Balanço.

Decorrentes do Regulamento (CE) 2238 – IAS 27

A4. Nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, incluindo as Normas Internacionais de Contabilidade e as Interpretações, aplicáveis em Dezembro de 2003, as referências à versão corrente da IAS 27 Demonstrações Financeiras Consolidadas e Contabilização de Investimentos em Subsidiárias são emendadas para IAS 27 Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas.

Decorrentes do Regulamento (CE) 2238 – IAS 28

A1. Nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, incluindo as Normas Internacionais de Contabilidade e as Interpretações, aplicáveis em Dezembro de 2003, as referências à versão corrente da IAS 28 Contabilização de Investimentos em Associadas são emendadas para IAS 28 Investimentos em Associadas.

Decorrentes do Regulamento (CE) 2238 – IAS 31

A2. Nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, incluindo as Normas Internacionais de Contabilidade e as Interpretações, aplicáveis em Dezembro de 2003, as referências à versão corrente da IAS 31 Relato Financeiro de Interesses em Empreendimentos Conjuntos são emendadas para IAS 31 Interesses em Empreendimentos Conjuntos.

Decorrentes do Regulamento (CE) 2238 – IAS 33

B1. Nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, incluindo as Normas Internacionais de Contabilidade e as Interpretações, aplicáveis em Dezembro de 2003, as referências à versão corrente da IAS 33 Resultados Por Acção são emendadas para IAS 33 Resultados por Acção.

Decorrentes do Regulamento (CE) 2238 – IAS 8

A22. As rubricas de todas as outras Normas Internacionais de Contabilidade são substituídas por uma nova rubrica com a seguinte forma:

A Norma Internacional de Contabilidade X Título em Palavras (IAS X) está desenvolvida nos parágrafos 1-000 [e nos Apêndices A-C]*. Todos os parágrafos têm igual autoridade, mas retêm o formato IASC da Norma quando esta foi adoptada pelo IASB. A IAS X deve ser lida no contexto do [seu objectivo e das Bases para Conclusões, do]** Prefácio às Normas Internacionais de Relato Financeiro e da Estrutura Conceptual para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras. A IAS 8 Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros proporciona uma base para seleccionar e aplicar políticas contabilísticas na falta de orientação explícita.

(*) Usado apenas para os apêndices que façam parte da Norma.

(**) Usado apenas quando a Norma contém um objectivo ou é acompanhada por uma Base para Conclusões.

(a) RELATIVAMENTE A ESTA EMENDA IMPORTA TER PRESENTE O SEGUINTE:

Na versão inglesa do regulamento, bem como na versão original emitida pelo IASB (no âmbito do projecto "improvements") a mesma alínea refere: "references to 'equity capital' are amended to 'contributed equity'".

Numa pesquisa à versão inglesa dos regulamentos, bem como à versão original do IASB, encontra-se a expressão "equity capital" nas seguintes normas:

- Alínea e) do parágrafo 73 da IAS 1 (cuja tradução portuguesa foi "capital social" - com a redacção dada pelo Regulamento 2238/2004, de 29 de Dezembro);
- Parágrafo 6 da IAS 7 (cuja tradução portuguesa foi "capital próprio" com a redacção dada pelo Regulamento 1725/2003, de 21 de Setembro);
- Parágrafo 17 da IAS 15 (cuja tradução portuguesa foi "capital próprio" com a redacção dada pelo Regulamento 1725/2003, de 21 de Setembro; porém a norma entretanto foi revogada pelo n.º 2 do artigo 1º do Regulamento 2238/2004, de 29 de Dezembro);
- Alínea b) do parágrafo 18 da IAS 32 (cuja tradução portuguesa foi "capital próprio" com a redacção dada pelo Regulamento 2237/2004, de 29 de Dezembro).

Por conseguinte, caso fossem literalmente substituídas todas as ocorrências da expressão "capital próprio" (utilizada para traduzir igualmente a expressão isolada de "equity"), contidas na versão portuguesa das IAS/IFRS adoptadas por regulamentos Comunitários, por "capital contribuído", estar-se-ia perante 233 alterações no Regulamento n.º 1725/2003, 89 alterações no Regulamento 2086/2004; 92 alterações no Regulamento n.º 2236/2004, 172 alterações no Regulamento 2237/2004 e 176 alterações no Regulamento n.º 2238/2004. Não seria alterada a alínea e) do parágrafo 73 da IAS 1, porque a expressão traduzida foi "capital social" e não "capital próprio".

Note-se, porém, que a versão original apenas pretendeu substituir "equity capital" por "contributed capital" e nunca a expressão isolada de "equity" que continua a ser "capital próprio".

Assim sendo, consideramos que **apenas serão adequadas as seguintes alterações nas normas em vigor**, de forma a garantir consistência com a versão original das IAS/IFRS:

- IAS 1 (alínea e) do §73) onde se lê "capital social" deve ler-se "capital próprio contribuído";
- IAS 7 (§6) onde se lê "capital próprio" deve ler-se "capital próprio contribuído";
- IAS 32 (alínea b) do §18) onde se lê "capital próprio" deve ler-se "capital próprio contribuído".